CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

LEI N.º 3.486, de 11 de novembro de 2009.

"Dispõe sobre a criação de cargos comissionados de Assessores Parlamentares vinculados aos gabinetes dos Vereadores e dá outras providências".

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31, §8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos comissionados de Assessores Parlamentares, de livre nomeação e exoneração, vinculados aos gabinetes de Vereadores, em número, descrição de atividades exigências, conforme anexo único.

Art. 2º - A nomeação e exoneração será feita pela Presidência da Câmara Municipal, sob acatamento de ofício devidamente assinado pelo Vereador que indicar, respeitando-se o limite máximo de 02 (dois) cargos para cada Vereador.

Art. 3º - Os cargos comissionados criados cumprirão as exigências desta lei, os horários de funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - A responsabilidade do controle funcional caberá ao Vereador a quem este estiver vinculado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão na dotação prevista no orçamento: 01.01.01.01.031.0001.2001/Manut. Atividades Legislativas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 11 de novembro de 2009.

Andréia Martins de Souza Botelho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 3.486/2009

CARGO E QUANTIDADE
ASSESSOR PARLAMENTAR – 22 (VINTE E DOIS)
ATRIBUIÇÕES
• **Assessorar diretamente o Vereador a que estiver vinculado nas demandas do seu mandato;** • **Cumprir os horários de funcionamento da Câmara Municipal e as exigências legais de acordo com as demandas do mandato, realizando inclusive, trabalhos externos;** • **Colaborar na elaboração de proposições legislativas dos Vereadores e gabinetes a que estiverem vinculados;** • **Assessorar o Vereador a que estiver vinculado no processo constitucional de fiscalização nas tomadas de contas, no cumprimento do orçamento público municipal, no acompanhamento das execuções de obras e serviços públicos;** • **Manter agenda de trabalho do Vereador a que estiver vinculado, divulgando-a aos meios de comunicação interna e externa;** • **Atender as diretrizes de trabalho expedidas pela Mesa Diretora.**
ESCOLARIDADE EXIGIDA
1º grau completo, preferencialmente
VENCIMENTOS
R$ 600,00 (seiscentos reais)
UNIDADE DE ATUAÇÃO
Gabinete dos Vereadores

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 3.486/2009

CARGO E QUANTIDADE
ASSESSOR PARLAMENTAR – 22 (VINTE E DOIS)
ATRIBUIÇÕES
• Assessorar diretamente o Vereador a que estiver vinculado nas demandas do seu mandato; **• Cumprir os horários de funcionamento da Câmara Municipal e as exigências legais de acordo com as demandas do mandato, realizando inclusive, trabalhos externos;** **• Colaborar na elaboração de proposições legislativas dos Vereadores e gabinetes a que estiverem vinculados;** **• Assessorar o Vereador a que estiver vinculado no processo constitucional de fiscalização nas tomadas de contas, no cumprimento do orçamento público municipal, no acompanhamento das execuções de obras e serviços públicos;** **• Manter agenda de trabalho do Vereador a que estiver vinculado, divulgando-a aos meios de comunicação interna e externa;** **• Atender as diretrizes de trabalho expedidas pela Mesa Diretora.**
ESCOLARIDADE EXIGIDA
1º grau completo, preferencialmente
VENCIMENTOS
R$ 600,00 (seiscentos reais)
UNIDADE DE ATUAÇÃO
Gabinete dos Vereadores